LEI MUNICIPAL N° 072/01

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA AS SOCIEDADES CIVIS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e, EU SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1°. As sociedades civis e associações de classe só poderão ser declaradas de utilidade Públicas obedecendo aos seguintes requisitos, além de outros reconhecidamente consagrados na legislação correlatas:

a) que tenham personalidade jurídica – C.G.C;

b) que estejam em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

d) que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais – Certidão Negativa da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SEJUSC;

e) que estejam quites com os respectivos órgãos da Previdência Social – Certidão Negativa;

f) que tenham no mínimo, 50 (cinqüentas) associados efetivos em seu quadro – assinaturas dos associados;

g) apresentem a Ata de Fundação publicada no Diário Oficial do Estado;

h) apresentem a Ata da última eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

i) apresentem os balancetes dos últimos meses;

j) que tenham, no mínimo, dois (02) anos de fundação.

Art. 2°. A declaração a que se refere o artigo anterior dependerá de lei municipal.

Art. 3°. O Poder Legislativo constituirá no prazo 06 (seis) meses Comissão Especial para realizar completo levantamento de todas as sociedades civis e associação de classe que foram consideradas de utilidade pública com objetivo de adequação a presente lei.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o artigo anterior contará a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em exercício